



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04099/15

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO (ANTES DENOMINADA SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO)

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: SENHOR FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2014 A 26/03/2014), SENHOR CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 27/03/2014 A 02/04/2014) E SENHORA GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO (PERÍODO: 03/04/2014 A 31/12/2014)

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2014, SOB A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SENHOR FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2014 A 26/03/2014), SENHOR CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 27/03/2014 A 02/04/2014) E SENHORA GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO (PERÍODO: 03/04/2014 A 31/12/2014) – REGULARIDADE, COM AS RESSALVAS DO INCISO IX DO ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.*

## ACÓRDÃO APL – TC 292 / 2016

### RELATÓRIO

A DIAFI/DEAGE/DICOG II analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2014**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO**, apresentada em meio eletrônico, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC nº 03/2010**, dentro do prazo legal, pelo atual Secretário, **Senhor LENILDO DIAS DE MORAIS**, cujo Relatório inserto às fls. 140/144 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas.

1. A responsabilidade pelas contas é do **SENHOR FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2014 A 26/03/2014)**, **SENHOR CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 27/03/2014 A 02/04/2014)** e **SENHORA GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO (PERÍODO: 03/04/2014 A 31/12/2014)**;
2. Os antecedentes históricos institucionais da Secretaria dizem respeito à sua criação, que se deu com a **Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007**. Tem como finalidades: a) gerenciar a política de descentralização, interiorização regionalização da decisão e da ação governamental; b) articular e promover a representação do Governo do Estado da Paraíba no âmbito municipal; c) induzir o processo de territorialização do desenvolvimento sustentável estadual; d) promover articulação e proximidade da ação e agentes políticos no que tange aos serviços e bens públicos; e) possibilitar níveis de complementaridade inter e intragovernamental com fatores não governamentais; f) manter permanente articulação com as demais Secretarias de Estado e entidades da administração pública estadual no encaminhamento e acompanhamento de assuntos relativos a interiorização das ações do governo; g) acompanhar os resultados da política de descentralização, interiorização e regionalização da decisão e da ação governamental, através da mensuração, consolidação e divulgação dos mesmos. Posteriormente, a partir do exercício de 2015, passou a ser denominada Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), criada em substituição a SEIAG;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04099/15

Pág. 2/2

3. A **Lei nº 10.262**, de **03/02/2014**, referente ao Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2014, fixou a despesa em **R\$ 1.953.000,00**;
  4. Foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 821.500,00**, correspondendo a **42,06%** do valor inicialmente orçado;
  5. A despesa empenhada importou em **R\$ 2.320.554,37**, representando **118,82%** do fixado no orçamento (**R\$ 1.953.000,00**);
  6. Não foram realizadas despesas por meio de adiantamentos no exercício em análise;
  7. Não foram celebrados convênios no exercício em análise;
- A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria e **não detectou** irregularidades, não tendo havido a citação dos responsáveis.
- Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial nem foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas prestadas pelos Gestores da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO**, Senhor **FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2014 A 26/03/2014)**, Senhor **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 27/03/2014 A 02/04/2014)** e Senhora **GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO (PERÍODO: 03/04/2014 A 31/12/2014)**, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04099/15 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelos Gestores da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, Senhor FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2014 A 26/03/2014), Senhor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 27/03/2014 A 02/04/2014) e Senhora GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO (PERÍODO: 03/04/2014 A 31/12/2014), relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Em 15 de Junho de 2016



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL